

CONTRATO Nº11/2023 DE PARCERIA EDUCACIONAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, **INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO LESTE BRASILEIRA**, localizada à Estrada de Belém 885, Campo Grande Recife, PE, CNPJ/MF nº. 17.763.911/0013-07, com filial, **COLEGIO ADVENTISTA DO RECIFE - CAR**, localizado na Rua Gervasio Pires, 700 Boa Vista Recife PE, telefone: (81) 3421-4225, e-mail secretaria.recifecentro@adventistas.org, neste ato devidamente representado pelo **ALISSON ROCHA DE MIRANDA FLORÊNCIO**, casado, Administrador, portador da Carteira de identidade nº 2154926, expedido pela (o) SSP/RN e inscrito CPF/MF nº 060.903.344-13, denominada **CONVENIADO**, e de outro lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN-PE**, Autarquia Federal, instituída pela Lei 5.905, de 12 de julho de 19673 inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.674.777/0001- 58, com sede na Av. Conde da Boa vista, n. 800, 9º andar – Edf. Apolônio Sales, neste ato representado por sua Conselheira Secretária **Dra. THAÍSE TÔRRES DE ALBUQUERQUE**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira Coren-PE/PE nº. 428546 – ENF, portadora do RG nº 7.143.564 e inscrita no CPF sob o nº. 057.058.554-60, presidencia@coren-pe.gov.br , denominada **CONVENENTE**. Por meio deste contrato de parceria, pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto do presente convênio a concessão de descontos nos serviços oferecidos pelos **CONVENIADOS** aos profissionais de enfermagem regularmente inscritos, seus dependentes diretos (cônjuge ou companheiro(a), filhos(as), tutelados(as) e os menores sob guarda judicial), estagiários remunerados e funcionários da **CONVENENTE**, nos seguintes percentuais, valores e condições:

- a) **15 % (Quinze por cento) de desconto nas mensalidades para pagamentos até a data de vencimento.**
- b) Produtos/serviços inclusos na parceria: mensalidade
- c) **NÃO** incluso no desconto: cumulativo com outras promoções, matrículas, taxas e serviços extras.

Parágrafo único: Os descontos obedecerão ao prazo do contrato anual educacional de 2023 e 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 São obrigações da **CONVENIENTE**:

2.1.1. Divulgar aos **BENEFICIÁRIOS**, por meio de cartazes, panfletos, periódicos e internet, a marca e os serviços do **CONVENIADO**, desde que essa divulgação não acarrete custos para a **CONVENIENTE**, ou que estes custos sejam cobertos pelo **CONVENIADO**.

2.1.2 Informar e esclarecer aos **BENEFICIÁRIOS** deste convênio, os descontos previstos, a forma de obtenção destes, bem como a perda, seja pelo inadimplemento, seja por outro motivo, além de disponibilizar a documentação necessária para a obtenção do mencionado desconto.

2.2 São obrigações do **CONVENIADO**:

2.2.1 Prestar os serviços que lhe competem aos associados e seus dependentes, funcionários e aos estagiários remunerados, dentro dos prazos e condições estipuladas, observando os descontos estabelecidos na cláusula primeira deste convênio.

2.2.2 Fornecer todas as informações para fiel consecução do objeto deste instrumento, bem como dirimir quaisquer dúvidas e orientar a conveniente em

todos os casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1 Toda modificação ou adição de uma nova cláusula ou item poderá ser efetuada mediante termo aditivo, por escrito, desde que acordado entre as convenentes e passará a fazer parte integrante do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes do presente convênio repercutirá em sua rescisão imediata, incorrendo, à parte que lhe der causa, à indenização dos prejuízos eventualmente causados, em favor da parte lesada.

4.2 O contrato pode ser rescindido por ambas partes, com prazo de comunicação escrita mínima de 60 (sessenta) dias.

4.3 Os BENEFICIÁRIOS que estiverem sob a égide do contrato até o dia da rescisão, manterão seu desconto, pelo prazo de serviço educacional contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente convênio entra em vigor na data da sua assinatura, vigorando anualmente, respeitando o prazo correspondente ao serviço educacional disposto no contrato de serviço entre o CONVENIADO. Precisando ser renovado através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo pelos representantes das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 As partes elegem o foro da comarca de Recife/ PE para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente convênio, com exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem de acordo e para a validade do que foi pactuado, as partes convenientes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Recife, 23 de maio de 2023.

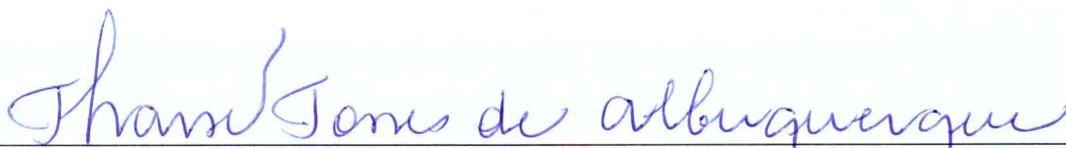
ALISSON ROCHA DE MIRANDA
FLORENCIO:06090334413

Assinado de forma digital por ALISSON
ROCHA DE MIRANDA
FLORENCIO:06090334413
Dados: 2023.05.23 11:54:35 -03'00'

INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO LESTE BRASILEIRA

ALISSON ROCHA DE MIRANDA FLORÊNCIO

Administrador



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN PE

THAÍSE TÔRRES DE ALBUQUERQUE

Conselheira Secretária

TESTEMUNHAS:

NOME E CPF: Eduardo Afonso Leite Vital dos Santos 0816650543

NOME E CPF: Adilson Manoel Cavado 701.127.264-02